

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA,
SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I**

NATHALIA LIPOVETSKY E SILVA

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

H553

Hermenêutica jurídica, filosofia, sociologia e história do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Yuri Nathan da Costa Lannes; Nathalia Lipovetsky e Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-115-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Hermenêutica jurídica. 3. História do direito. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA, SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I

Apresentação

O ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado de 23 a 30 de junho de 2020, apresentou como temática central “CONSTITUIÇÃO, CIDADES E CRISE”.

Os debates realizados em torno de mais de uma dúzia de apresentações oriundas de todas as partes do país no painel HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA, SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I, na noite de 30 de junho de 2020 proporcionaram reflexão e aprendizado a todas e todos que participaram.

Ética profissional, moral e direito no jurista do século XXI, discurso e tecnologias digitais, foram temas abordados no campo da atuação do operador do direito, enquanto nas discussões a respeito do Estado contemporâneo tratou-se da relação entre democracia, racionalidade pós-moderna, moralidade, ideologia, a violência contra a população em situação de rua e também sobre judicialização da saúde à luz da biopolítica e do homo sacer, além da análise agambeniana da pandemia.

Temas como vulnerabilidade e reconhecimento em Honneth, a justiça em Nietzsche, e uma comparação do conceito de dignidade humana à luz do paradigma clássico e do paradigma contemporâneo, foram objeto de apreciação de pôsteres. Ainda, numa perspectiva histórica de excelente qualidade, tivemos trabalhos sobre o contratualismo democrático francês nos anos 1793-1795, histórico da(s) ideia(s) de justiça, epistemologia e política em Édipo Rei.

Espera-se, então, que a leitura da presente publicação proporcione a quem lê um mergulho nas profícuas discussões ocorridas no GT e agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dra. Nathália Lipovetsky – UFMG

Prof. Me. Yuri Nathan da Costa Lannes – Mackenzie

O CONCEITO DE VULNERABILIDADE E A TEORIA DO RECONHECIMENTO EM AXEL HONNETH

Tarcísio Vilton Meneghetti¹
Luana Abrahão Francisco

Resumo

INTRODUÇÃO: A presente pesquisa busca discorrer acerca do conceito de vulnerabilidade, tema de diversas áreas de estudos, e identificar em que medida a teoria de uma luta por reconhecimento, proposta por Axel Honneth, pode conectar-se com este conceito primeiro.

PROBLEMA DE PESQUISA: O conceito de vulnerabilidade pode conectar-se com a teoria de luta por reconhecimento, de Axel Honneth?

OBJETIVO: O trabalho em questão se propõe a analisar elementos da teoria da luta por reconhecimento que se assemelham a uma desigualdade caracterizadora da vulnerabilidade do sujeito humano.

MÉTODO: A presente pesquisa foi elaborada na base lógica dedutiva, através da técnica da pesquisa bibliográfica.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Tamanha é a discussão acerca do conceito de vulnerabilidade, temática de várias áreas de estudo. Partindo-se de uma análise etimológica da palavra, é possível encontrar suas raízes no latim: vulnerare, verbo que significa ferir, lesar (AZEVEDO et al., 2016). Adaptando-se para um conceito que pode ser denunciado na prática, é possível classificar como grupos vulneráveis, aqueles que carregam certa predisposição ao ferimento ou lesão, o que demonstra que a vulnerabilidade é percebida no dia-a-dia do indivíduo. A menção a uma passagem de um Estado tradicional para o Estado moderno e, portanto, carregada de conquistas relevantes quando se trata de direitos humanos, é de suma importância para tal discussão, visto que falar em uma denúncia e percepção de grupos vulneráveis só é possível porque, muito antes, há uma bagagem evolutiva histórica acerca do assunto. O ponto decisivo da questão está em diferenciar o homem genérico, num sentido superficial, do homem específico, tratado na sua singularidade e, portanto, igual em suas diferenças. A posição individualista da modernidade pós-revolução clamava pela indiferenciação do sujeito; todos são livres, logo, iguais em direitos e deveres. Tal posicionamento rejeitou por muito tempo a ideia de vulnerabilidade e a proteção especial que requer tal categoria, porque, como em Dworkin, “o direito ao tratamento como igual é fundamental, e que o direito ao igual tratamento é derivado” (DWORKIN, 2010).

Buscando explicar como indivíduos e grupos sociais estão inseridos na sociedade, Axel

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Honneth produziu sua teoria de luta por reconhecimento buscando como principal referência os escritos do jovem Hegel, do período de Jena, retirando daí fundamentos gerais para a sua “gramática moral dos conflitos sociais”. Além disso, outra grande contribuição para sua teoria é a psicologia social de George H. Mead, que o auxilia no desenvolvimento do processo de reconhecimento intersubjetivo evidenciado pelo autor ao longo de sua obra. De início, é preciso afirmar que todo ser humano necessita criar vínculos, ainda que possua a necessidade de potencializar sua autonomia e seu Eu; o que quer dizer, só nos desenvolvemos integralmente e nos percebemos como sujeitos quando nos relacionamos com o Outro e quando permitimos que o Outro se relacione com o Eu. O autor defende a autorrealização do indivíduo por meio do reconhecimento intersubjetivo, formador da identidade, onde o desenvolvimento da autoconsciência é dependente de um segundo sujeito, que permite ao primeiro uma interação reativa, possibilitando influir sobre si mesmo e suas manifestações (HONNETH, 2003). Desse modo, o indivíduo se confirma e se constitui em seu meio social, porque se sabe reconhecido e, ao mesmo tempo, aprende os compromissos a que está obrigado em relação a seus parceiros de interação (HONNETH, 2003).

A partir daí segue-se à apresentação de três padrões de reconhecimento, que formam uma identidade bem-sucedida do indivíduo e permitem o seu desenvolvimento autônomo: o amor (autoconfiança), o direito (autorrespeito) e a solidariedade (autoestima). Ao mesmo tempo em que podem ser positivos, os padrões carregam a possibilidade de serem desrespeitados, afetando negativamente este desenvolvimento, quais sejam no amor, os maus-tratos e a violação, no direito, a privação de direitos e exclusão e na solidariedade, a degradação e a ofensa.

Faço uma breve relação entre o sujeito vulnerável e o sujeito não-reconhecido, como forma de tentar explicar este processo por meio da luta por reconhecimento. O vulnerável é identificado em sua fragilidade porque apresenta carências, vícios na capacidade de lidar com os obstáculos a que se depara, seja por razões socioeconômicas, de sexo, raça, idade ou saúde. A desigualdade se assemelha ao desrespeito dos padrões de reconhecimento na medida em que o indivíduo busca ser reconhecido em sua singularidade (luta), porém se depara com a negação desta busca. Utilizando-me do próprio termo citado por Honneth em sua obra, uma denegação deste nível é capaz de trazer “um sentimento paralisante de vergonha social” (HONNETH, 2003), que lesa gravemente a evolução autônoma do sujeito, do seu pertencer ao meio. E bem afirma o autor (HONNETH, 2003):

“É do entrelaçamento interno de individualização e reconhecimento, esclarecido por Hegel e Mead, que resulta aquela vulnerabilidade particular dos seres humanos, identificada com o conceito de 'desrespeito': visto que a autoimagem normativa de cada ser humano, de seu 'Me', como disse Mead, depende da possibilidade de um resseguro constante no outro, vai de par com a experiência de desrespeito o perigo de uma lesão, capaz de desmoronar a identidade da

pessoa inteira.”

Perseguir a proteção especial deste vulnerável é devolvê-lo seu reconhecimento, para que este possa desenvolver suas habilidades e capacidades e saber-se valorizado por isso, estimado socialmente.

Palavras-chave: Vulnerabilidade, Luta por reconhecimento, Desrespeito

Referências

HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento. São Paulo: Editora 34, 2003.

DWORKIN, Ronald. Levando os direitos a sério. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

AZEVEDO, Katia Teonia Costa de; QUEDNAU, Laura; COSTA, Matheus Knispel da; BARBOSA, Kleveland. Vocabulário latim-português baseado no livro *Lingua Latina Per Se Illustrata – Familia Romana*. Porto Alegre; Rio de Janeiro: DOI: 10.4322/lpsi.2016.001, 2016. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/143336>; Acesso em: 30/04/2020.